



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação do Rio Grande			
ASSUNTO: Autoriza e credencia o funcionamento da Educação Infantil – Maternal e Pré-Escola Níveis I e II - na Escola Adventista de Ensino Fundamental do Rio Grande, situada à rua General Vitorino, 742 A - Centro			
RELATORA: Maria Aparecida Pereira Reyer			
PARECER: 002/2026	PROCESSO EI 108.08/2026	CÂMARA: Câmara de Legislação e Normas para a Educação Infantil	APROVADO EM: 11/08/2026

1- Introdução:

O presente processo, encaminhado pela direção da Escola Adventista de Ensino Fundamental do Rio Grande em 06/06/2026, através do Ofício nº 06/2026, e protocolado neste Conselho Municipal de Educação na mesma data, contém pedido de autorização de funcionamento e credenciamento da Educação Infantil na Escola Adventista de Ensino Fundamental do Rio Grande.

2- Análise da Matéria:

O expediente foi encaminhado ao CME, de acordo com as normas pertinentes, tendo sido analisado e, na data de 06/08/2026 a Comissão verificadora CME/SMEd realizou visita “in loco”, tendo sido constatado que a escola trabalha de acordo com a Resolução 043/2022 e a Instrução Normativa 01/2022 deste Conselho Municipal de Educação, estando apta a receber nova autorização de funcionamento, a contar da data de aprovação deste Parecer.

Deve, ainda, enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância Sanitária e Prevenção Contra Incêndios, sempre que o prazo desses tiver expirado. Também deverá ser encaminhado ao CME, na primeira quinzena do mês de junho e de cinco a dez de dezembro de cada ano, o Relatório da GFIPE (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Previdência Social), com comprovante de pagamento, bem como o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação, sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração e as possíveis alterações em seu Regimento e PPP.

Ainda, a Escola deve realizar o censo Escolar e remeter este à SMEd todos os anos letivos, sob pena de cessação do presente Parecer.

3 - Voto da Relatora:

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste Parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil, deste Conselho Municipal de Educação que aprove o presente Parecer.

4 - Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação:

A Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

Conselheiros:

Camila Bottero
Daiane Carvalho
Dináh Quesada Beck
Lisiane Kisner Silveira Torres
Maria Aparecida Pereira Reyer – **Relatora**
Mírian Pureza
Rita de Cássia Madruga de Souza
Sílvia Barreto Soares

Aprovado, por unanimidade, em sessão ordinária do dia 11 de agosto de 2026.


Maria Aparecida Pereira Reyer
Presidente do CME

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE
VIDAS!**

Rua Val Porto, 447 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 9 91277969 - Rio Grande – RS
e-mail: cme_riogranders@yahoo.com.br